



LEI N.º 1.996, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Implantar Semáforos para Pedestres nos Cruzamentos e Vias Públicas onde existem Semáforos para veículos automotores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar nos cruzamentos e vias públicas, sinalização para pedestres.

Art. 2.º Serão instalados Semáforos para pedestres em todos os cruzamentos e vias públicas onde existam semáforos para veículos automotores.

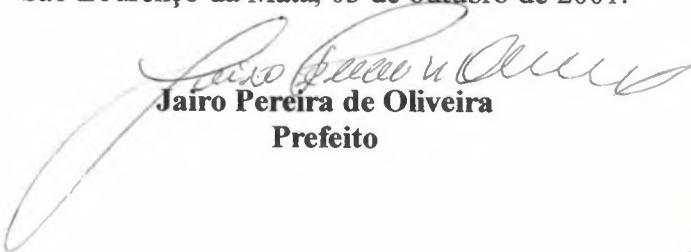
Art. 3º. O Poder Público Municipal regularizará a implantação dos Semáforos para pedestres no prazo de um ano.

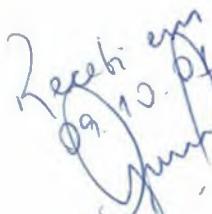
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE) ou Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU) para o cumprimento do previsto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 03 de outubro de 2001.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito


Zeceli
09.10.01
Jair